

- d) Prioridade, quando em igualdade de condições sociais com outros candidatos, na atribuição de habitação social promovida ou administrada pela Câmara Municipal.

#### Artigo 6.º

##### Regalias

1 — O agregado familiar dos socorristas e dos bombeiros falecidos em serviço ou portadora de doença contraída no desempenho das suas funções, que determine incapacidade total ou parcial para o desempenho das mesmas e desde que comprovada pelos serviços legalmente competentes, têm direito a:

- Aconselhamento jurídico no âmbito da tramitação do processo;
- Prioridade, quando em igualdade de condições sociais e aptidões, no ingresso em estabelecimentos pré-primários e afins, municipais ou apoiados pela Câmara Municipal.

2 — Anualmente poderão ser atribuídas, com base nos critérios expressos no Regulamento Municipal de Bolsas:

- Bolsa de estudo aos filhos de socorristas e bombeiros falecidos, com acidentes ou vítimas de doença contraída no desempenho das suas funções que determine a incapacidade total ou parcial para o desempenho das mesmas, devidamente atestado pelas entidades competentes. As bolsas de estudo terão os seguintes valores:

- 50 euros mensais para filhos que frequentem os três ciclos de ensino básico;
- 60 euros mensais para filhos que frequentem o ensino secundário;
- 75 euros mensais para filhos que frequentem estabelecimentos de ensino superior até 50 km da residência;
- 100 euros mensais para filhos que frequentem estabelecimentos de ensino superior acima de 50 km da residência.

- Seis bolsas de estudo aos filhos dos socorristas e bombeiros com maior assiduidade no serviço. Estas seis bolsas de estudo serão assim distribuídas:

- Duas bolsas de estudo, no valor de 50 euros mensais, para filhos que frequentem o ensino secundário e tenham o melhor aproveitamento no ano lectivo anterior;
- Duas bolsas de estudo, no valor de 50 euros mensais, para filhos que frequentem o ensino profissional e tenham o melhor aproveitamento no ano lectivo anterior;
- Duas bolsas de estudo, no valor de 75 euros mensais, para filhos que frequentem o ensino superior e tenham o melhor aproveitamento no ano lectivo anterior.

- Quatro bolsas de estudo, no valor de 50 euros mensais, para os socorristas e bombeiros do regime de voluntariado com maior assiduidade e que frequentam o 12.º ano ou o ensino superior.

3 — A assiduidade referida nas alíneas b) e c) do número anterior será confirmado pelo comandante do Núcleo da CVP ou da AHBV.

4 — As bolsas de estudo por aproveitamento escolar definidas na alínea b) do ponto 2 não poderão exceder as duas por agregado familiar.

5 — As bolsas de estudo terão a duração de um ano lectivo (de Setembro a Junho: 10 meses) e os seus valores serão revistos anualmente pelo executivo municipal.

6 — Compete ao executivo municipal aprovar a atribuição destas bolsas de estudo, bem como a atribuição extraordinária de bolsas de estudo não previstas neste Regulamento.

### CAPÍTULO III

#### Disposições finais

##### Artigo 7.º

##### Cartão de identificação

1 — Os beneficiários do regime do presente regulamento serão titulares de cartão de identidade, emitido pela Câmara Municipal.

2 — A emissão do cartão de identidade será requerida junto dos serviços Municipais, devendo os interessados fazer a entrega de duas fotografias tipo passe e dos seguintes documentos:

- Bilhete de identidade;
- Declaração, emitida pelo comandante do Núcleo ou da AHBV, comprovativa de que o requerente preenche os requisitos constantes no ponto 1 do artigo 2.º

3 — O cartão de identidade é pessoal, intransmissível e válido por cinco anos, devendo ser devolvido ao Núcleo, que o remeterá de imediato à Câmara Municipal, sempre que o socorrista ou bombeiro se encontre na situação de inactividade no quadro ou fora do mesmo.

4 — O modelo de cartão de identidade será fixado pela Câmara Municipal e conterà obrigatoriamente:

- No verso, o brasão do município, uma fotografia actualizada, o primeiro e o último nome do titular, a respectiva área funcional, e será traçado em diagonal com duas barras paralelas de idêntica espessura com as cores do município e a inscrição «Socorrista CVP ou AHBV — Município de Terras de Bouro»;
- No verso, a data de emissão e respectivo número, a data de validade, e a assinatura do presidente da Câmara Municipal, autenticada com selo branco.

5 — A renovação do cartão de identificação deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a respectiva validade.

#### Artigo 8.º

##### Encargos financeiros

Os encargos financeiros suportados pela Câmara Municipal em resultado da execução do presente Regulamento, serão cobertos pela rubrica de protecção civil, a inscrever anualmente no orçamento municipal.

#### Artigo 9.º

##### Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor em 30 dias após a publicação dos respectivos editais e poderá ser revisto sempre que o executivo municipal assim o deliberar.

### CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA

**Edital n.º 456/2005 (2.ª série) — AP.** — Carlos Manuel Marta Gonçalves, presidente da Câmara Municipal de Tondela:

Faz saber que, em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 29 de Abril de 2005, o ponto 2.5 — Análise, Discussão e Votação da Proposta de Rectificação do Regulamento de Utilização das Piscinas e Pavilhões Municipais ou de Gestão Municipal, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 31 de Janeiro de 2005, apêndice n.º 13, para efeitos de apreciação pública, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, foi aprovada por maioria com uma abstenção.

29 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Marta*.

### CAPÍTULO I

#### Piscinas, pavilhão desportivo e equipamentos acessórios

##### SECÇÃO I

##### Piscinas

##### Artigo 1.º

##### Acesso geral e individual dos utentes à piscina do exterior

- Até 6 anos, acompanhados de adultos — grátis.
- De 7 a 13 anos de idade, bilhete individual — 1,07 euros.
- De 14 aos 17 anos de idade, bilhete individual — 1,60 euros.

- 4 — De 18 aos 54 anos de idade, bilhete individual — 2,13 euros.  
5 — Mais de 55 anos de idade, bilhete individual — grátis.

Artigo 2.º

**Acesso geral de utentes às piscinas do interior**

- 1 — Programa natação para todos:  
1.1 — Subprograma escola de natação:  
1.1.1 — Classes normais, mensalidade, individual — 29,32 euros.  
1.1.2 — Classes especiais, mensalidade, individual — 34,64 euros.  
1.1.3 — Natação livre, acesso individual — 1,59 euros.  
1.1.4 — Natação empresas, mensalidade, grupo — 266,50 euros.  
1.2 — Subprograma escola vai à piscina:  
1.2.1 — Desporto na escola de natação — grátis.  
1.2.2 — Ensino especial (apoios educativos) — grátis.  
1.2.3 — Classes de formação desportiva curricular — variante de desporto (estabelecimento de ensino do concelho), sem enquadramento técnico, grupo, aula — 10,66 euros.  
1.2.4 — Classes de formação desportiva (desporto escolar ou outras, estabelecimentos de ensino do concelho e instituições de solidariedade social do concelho), sem enquadramento técnico, grupo, aula — 21,32 euros.  
2 — Desporto federado, sem enquadramento técnico, grupo, aula — 10,66 euros.  
3 — Grupos especiais organizados (utilização pontual):  
3.1 — Sem enquadramento técnico, grupo, aula — 79,95 euros.  
3.2 — Com enquadramento técnico, grupo, aula — 106,60 euros.

*Observação.* — Nas classes normais do subprograma escola de natação, o pagamento da mensalidade será bonificado em 10% no caso de inscrição e frequência de dois familiares directos, e em 15% para três ou mais familiares directos. Esta bonificação não é acumulável com outros descontos existentes.

Artigo 3.º

**Aluguer de mobiliário**

- 1 — Chapéus, cada e por dia — 2,13 euros.  
2 — Cadeiras, cada e por dia — 1,07 euros.

SUBSECÇÃO I

**Ginásios e sala de musculação**

Artigo 4.º

**Ginásios/sala de musculação**

- 1 — Grupos organizados, com actividade regular, por hora — 6,40 euros.

SUBSECÇÃO II

**Court de ténis e bate bolas**

Artigo 5.º

**Court de ténis**

- Acesso de utentes, individual e por hora — 1,59 euros.

Artigo 6.º

**Bate bolas**

- Acesso de utentes, individual e por hora — 1,59 euros.

SECÇÃO II

**Pavilhões desportivos municipais ou de gestão municipal**

Artigo 7.º

**Utilização de pavilhões desportivos municipais e ou ginásio com ou sem utilização de balneários**

- 1 — Actividade de treino, formação ou ensino desportivo curricular (estabelecimentos de ensino do concelho), por hora — 6,17 euros.

- 2 — Outras actividades/instituições sem entradas pagas, por balneário, por hora — 10,66 euros.

- 3 — Actividades com entradas pagas, por hora — 31,98 euros.

- 4 — Clubes, associações do concelho com actividade regular federada de enquadramento exclusivo em pavilhão — grátis.

Artigo 8.º

**Utilização dos balneários dos pavilhões municipais sem utilização do espaço do pavilhão e ou ginásio**

- 1 — Actividade de treino, formação ou ensino desportivo curricular (estabelecimentos de ensino do concelho), por balneário, por hora — 6,17 euros.

- 2 — Outras actividades/instituições sem entradas pagas, por balneário, por hora — 10,66 euros.

- 3 — Clubes, associações do concelho com actividade regular federada, de enquadramento exclusivo em pavilhão — grátis.

*Observação.* — Em todos os serviços desportivos da responsabilidade da Câmara Municipal de Tondela, os portadores do cartão jovem municipal de Tondela têm um desconto de 30%. Este desconto não é acumulável com outros existentes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES NOVAS**

**Aviso n.º 5471/2005 (2.ª série) — AP.** — *Contrato de trabalho a termo resolutivo a tempo parcial.* — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, por despacho do presidente datado de 17 de Junho de 2005, decidiu contratar a termo resolutivo a tempo parcial, nos termos da alínea i) do n.º 1 artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, Maria João Paes Cardoso Loureiro, com a categoria de técnica, pelo período de um ano, eventualmente renovável com início no dia 1 de Julho de 2005, a remunerar pelo índice proporcional ao 400. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

1 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues.*

**Aviso n.º 5472/2005 (2.ª série) — AP.** — *Contrato de trabalho a termo resolutivo.* — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, por despacho do presidente datado de 17 de Junho de 2005, decidiu contratar a termo resolutivo nos termos da alínea i) do n.º 1 artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, Irene José Esteves de Oliveira de Vargas Pecegueiro, com a categoria de técnica, pelo período de um ano, eventualmente renovável com início no dia 1 de Julho de 2005, a remunerar pelo índice 400. (Isento de Visto do Tribunal de Contas.)

1 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues.*

**CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS**

**Edital n.º 457/2005 (2.ª série) — AP.** — *Regulamento de Circulação Rodoviária e Operações de Cargas e Descargas de Mercadorias no Município de Torres Vedras.* — Carlos Manuel Soares Miguel, presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público, para cumprimento do disposto no artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, ambos na sua actual redacção, que a Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 17 de Junho de 2005, aprovou o Regulamento Municipal em título, o qual entrará em vigor no 30.º dia posterior à sua publicação em *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, (*Assinatura ilegível*), director de Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

4 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Soares Miguel.*